



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA: "FAZ ALTERAÇÕES, NA SÚMULA, NO ARTIGO 1º E ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1659 DE 19 DE MARÇO DE 2008"**

**Art. 1º** Fica alterada a redação da Súmula da Lei 1659 de 19 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR ÁREAS DE TERRAS PARA A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 1659 de 19 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para a União Federal, os lotes de terreno urbano nº. 4, 5 e 6, da quadra nº 68, todos na Avenida Nossa Senhora de Fátima descrito na Transcrição nº 4.376 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 04: Confrontando lateralmente com os lotes 3 e 5 e aos fundos com os lotes 19 e 20, mede 18,50m de frente por 29,50m e 19,00m com área total de 543,75m<sup>2</sup>.

Lote 05: Confronta-se lateralmente com os lotes n.º 4 e 6 e aos fundos com o lote 18, medindo 18,00m de frente, 28,50m, 26,50m e 18,50m com área total de 504,00m<sup>2</sup>.

Lote 06: Confronta-se lateralmente com os lotes 5 e 7 e aos fundos com os lotes 16 e 17, medindo 18,00m de frente, 26,50m, 26,00m e 17,50m aos fundos com área total de 468,00m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei 1659 de 19 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** O imóvel descrito no art. 1º, destina-se a instalação, pela União, através do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, de um



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

Fórum Eleitoral, dotado de Central de Atendimento ao Eleitor, constituindo-se em doação de relevante interesse social.

**Parágrafo Único.** A União Federal, beneficiada com a doação da área constante da presente lei, terá o prazo de dois anos para a implantação do Fórum, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio público municipal incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade. "

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais artigos e parágrafos da Lei 1659 de 19 de março de 2008, que não foram alterados nesta Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de  
novembro de 2017.**

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**  
  
  
Rubens Benck  
**Procurador Geral do Município**